

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 270, DE 2007

Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Marinheiro de Esportes e Recreio.

Autor: Deputado JILMAR TATTO

Relator: Deputado LÁZARO BOTELHO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre Deputado Jilmar Tatto, pretende regulamentar a profissão dos Marinheiros de Esporte e Recreio que, de acordo com o projeto, são aqueles que exercem profissionalmente a condução de embarcações de esporte e recreio.

Segundo o PL, o exercício da profissão será permitido a quem comprovar possuir habilitação para condução de embarcações e ter concluído o ensino fundamental. Aos marinheiros que já exercem a profissão é garantido um período de adaptação com relação à exigência de escolaridade.

O PL define ainda quais são as atribuições do Marinheiro de Esporte e Recreio e estabelece que aos referidos profissionais é assegurado o benefício de um seguro obrigatório, custeado pelo empregador, destinado à cobertura dos riscos inerentes às suas atividades.

O projeto foi distribuído, inicialmente, apenas às Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público – CTASP – e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC. Quando o projeto encontrava-se na CCJC, após a manifestação favorável da CTASP, o presidente da Câmara, atendendo a requerimento, incluiu a Comissão de Viação e Transportes – CVT – na análise de mérito do projeto.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O exame desta matéria, que pretende regulamentar a profissão dos marinheiros de esporte e recreio, envolve vários aspectos, cabendo a esta Comissão a análise do mérito no que se refere ao impacto da medida na operação e segurança do transporte aquaviário. Nesse aspecto, em que pese a preocupação do nobre autor da proposta com o bem-estar dos trabalhadores que exercem a atividade de condução de embarcações de esporte e recreio em nosso País, quer nos parecer que o projeto não merece prosperar nesta Comissão. Vejamos.

O projeto de lei pretende criar uma nova categoria de tripulante, denominada de Marinheiro de Esporte e Recreio. Pelo projeto, todos aqueles com habilitação fornecida pela marinha e que exercem atividade profissional a bordo de embarcações de esporte e recreio passariam a ter essa nova denominação e estariam aptos a conduzir embarcação de qualquer complexidade e tamanho, desde que fosse enquadrada como de esporte ou recreio. Estariam habilitados, inclusive, para transportar passageiros comercialmente.

Atualmente, a legislação prevê duas categorias distintas de condutores de embarcações: amadores e aquaviários, cada qual com requisitos próprios no processo de formação. Aos amadores é permitido conduzir embarcações, de forma não profissional, voltadas, geralmente, para o transporte de curta distância e o lazer. Os aquaviários, por sua vez, são encarregados de conduzir embarcações comerciais, voltadas para o transporte coletivo de pessoas ou de carga de maior volume, o que exige formação mais apurada.

Existe, então, uma clara distinção entre os amadores e aquaviários. Dos amadores são exigidos escolaridade e conhecimentos básicos, enquanto que para se habilitar como aquaviário o processo torna-se mais complexo, com vistas a formar um profissional com competência para a condução de embarcações, geralmente de maior porte, utilizadas no transporte comercial de passageiros ou de carga. Na água, reproduz-se exatamente o que ocorre com automóveis e ônibus no trânsito terrestre, uma vez que para conduzir um veículo de transporte de passageiros é preciso ter experiência como condutor amador, para, a partir daí, ser aprovado em curso específico para motorista profissional.

Assim, do ponto de vista da segurança do transporte aquático, acreditamos que a medida é temerária, porque permite que um amador, indistintamente, conduza embarcações de esporte e recreio em uso comercial, atividade que exige escolaridade e conhecimentos técnicos mais aprofundados.

É preciso lembrar ainda que a profissão de Marinheiro de Esporte e Recreio já se encontra registrada na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, mantida pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Portanto, é possível afirmar que, pelas normas trabalhistas, já é possível contratar e registrar um trabalhador como Marinheiro de Esporte e Recreio para execução de tarefas típicas, inclusive a condução de pequenas embarcações.

Diante do exposto, considerando que o projeto pode pôr em risco a segurança de tripulantes e passageiros do transporte aquaviário, nosso voto é pela REJEIÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 270, de 2007.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputado LÁZARO BOTELHO
Relator